



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 020/2012

Contrato nº 020/2012

Processo nº 58539689

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA - ME.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na RUA PEDRO PALÁCIOS, 60, 2º ANDAR, EDIFÍCIO JOÃO XXIII, CIDADE ALTA - CEP 29015-160 VITÓRIA/ES, representada legalmente pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADUAL, GILMAR ALVES BATISTA, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta – CEP 29015-160 – Vitória/ES e a W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA - ME, situada na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória, ES, Cep; 29010-390, inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.039.0001-61 neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. WANDERLINO EVILÁSIO SIQUEIRA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF/MF Nº 049.619.867-04, C.I Nº 67957 doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 58539689, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial, localizado à Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória, ES, Cep; 29010-390, prédio construído sobre terreno com área total de 2.849,94m², sendo 913,88 de área construída, esta composta por 04 (quatro) pavimentos: térreo com 246,31 m², primeiro pavimento com 229,09 m², segundo e terceiro pavimentos com 219,24m² cada e 120 (cento e vinte) vagas de garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado a instalação da sede Administrativa desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito após transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - DO ALUGUEL

4.1 – O aluguel mensal inicial será de R\$ 51.950,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais), nos termos da avaliação do imóvel elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário e em conformidade com a Nota Técnica nº 011/2012 da Gerência Técnica Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo anexada aos autos do processo nº 58539689, às fls. 130 e 131, sendo reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado conta 11299484, agência 084, do Banco do BANESTES, em favor da empresa W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 02.122.0110.2144, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, fonte 0159, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII - pagar taxas e os impostos, exceto IPTU, e ainda o prêmio de seguro complementar contra



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água, esgoto e IPTU.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea “b” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

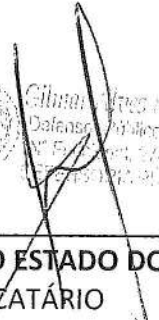

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

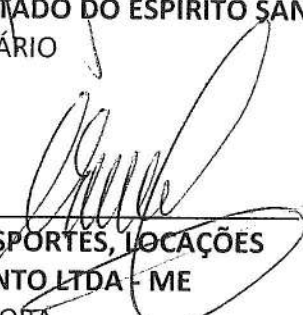



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2012.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCATÁRIO

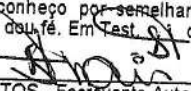

CARTÓRIO BRANDÃO
W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES
E ESTACIONAMENTO LTDA - ME
LOCADORA


 **Cartório Brandão**
2ª Ofício de Notas de Comarca de Vitória

Rua Duque de Coxias, 145 - Centro - Vitória-ES - CEP 29010-120 - Tel: 27 3223-0650 / 27 3223-8886
e-mail: cartoriobrandao@cartoriobrandao.com.br - www.cartoriobrandao.com.br

Fabrizio Brandão Coelho Vieira - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
WANDERLINO EVILÁSIO SIQUEIRA, e dou fé. Em Test. da verdade.
Vitória-ES, 19 de novembro de 2012.


THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada /TRDS
Selo: 023135.PTS1212.040006/Cod.LSA - Emol: R\$ 3,53, Enc: R\$ 0,61
TOTAL: R\$ 4,14 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
do Estado do Espírito Santo**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo****Corpo Deliberativo:**Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor GeralConselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun****Corpo Especial:**Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva****Ministério Público Especial de Contas:**Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luclano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
Nº 032/2010**Processo: TC-0132/2012****Contratante:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratado: Visel Vigilância e Segurança Ltda.**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**Protocolo 96316****Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2012 e adequação das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Contrato nº 032/2010, no que diz respeito às escalas de trabalho dos Postos de Vigilância.
Vitória, 12 de novembro de 2012.**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**Gilmar Alves Batista
Defensor Público GeralGustavo Costa Lopes
Corregedor GeralRodrigo Borgo Feitosa
Coordenador de Direito CivilVinícius Chaves de Araújo
Subdefensor Público GeralSaulo Alvim Couto
Chefe de GabineteBruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos HumanosHumberto Carlos Nunes
Coordenador de Direito Penal**Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:**Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)
Elséu Victor Sousa (Presidente da ADEPES)Aurélio Henrique Broseghini Alverenga
Bruno Darorato CruzBruno Pereira Nascimento
Carlos Gustavo Cugini

Fábio Ribeiro Bittencourt

Geana Cruz de Assis Silva
Gustavo Costa LopesHumberto Carlos Nunes
Livia Souza BittencourtRodrigo Borgo Feitosa
Saulo Alvim Couto

Severino Ramos da Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

PORTARIA DPES Nº 150 de 19 de novembro de 2012**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:**RESOLVE:**

Publicar a escala de atendimento ao público, no período 20/12/2012 a 04/01/2013.

NÚCLEO DE VITÓRIA

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	HORÁRIO
20/12	Dr. Leonardo José de Salles de Sá	12 às 18h
20/12	Dra. Flavia Benevides Costa	12 às 18h
21/12	Dra. Luciana Lyrio Julião	12 às 18h
21/12	Dra. Rinara da Silva Cunha	12 às 18h
26/12	Dra. Mérica Rita Martins Cardoso	12 às 18h
26/12	Dra. Rita de Cássia Silva	12 às 18h
27/12	Dra. Laura Queiroz do Carmo Armínio	12 às 18h
27/12	Dra. Âmbar Barcelos Noé	12 às 18h
28/12	Dra. Adriana Gomes Martins Soares	12 às 18h
28/12	Dra. Luciana Mendes Faissal	12 às 18h
02/01	Dr. Franz Robert Simon	12 às 18h
02/01	Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes	12 às 18h
03/01	Dr. Carlos Eduardo Rios do Amaral	12 às 18h
03/01	Dra. Cláudia Margareth Lisboa	12 às 18h
04/01	Dr. Paulo Antônio Coelho dos Santos	12 às 18h
04/01	Dra. Eunice Alvarenga Patrocínio	12 às 18h

Replicação por ter redigido com incorreção, referente às Portarias nº. 144 publicado no DIO dia 09/11/2012.

NÚCLEO DE SERRA

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	HORÁRIO
20/12	Dr. Marcelo Paiva Mello	12 às 18h

21/12	Dr. Hugo Fernandes Matias	12 às 18h
26/12	Dr. Daniel Henrique Campos	12 às 18h
27/12	Dr. Daniel Henrique Campos	12 às 18h
28/12	Dr. Hugo Fernandes Matias	12 às 18h
02/01	Dra. Eveline Ascencio Galdin	12 às 18h
03/01	Dra. Eveline Ascencio Galdin	12 às 18h
04/01	Dr. Marcelo Paiva Mello	12 às 18h

Nos demais Comarcas o atendimento ao público, no período 20/12/2012 a 04/01/2013, será realizado pelo respectivo Defensor Público oficiante naquela localidade.

DR. GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL**TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3334-2096****Protocolo 96364****RESUMO DE CONTRATAÇÃO**
Processo nº. 58539689**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: W.E SIQUEIRA - TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA - ME.**OBJETO:** locação de imóvel comercial, para atender a sede desta Defensoria Pública.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo.**VALOR MENSAL:** 51.950,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02122.0110.2144. Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 0159, para exercício de 2012.

Vitória, 19 de novembro de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral**Protocolo 96512**